



DECRETO Nº 2805.01/2025

DE 28 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA NO
AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
ARARENDÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR ARISTEU ALVES EDUARDO, Prefeito Municipal de Ararendá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que confere o art. 61, I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a importância da preservação do meio ambiente e a necessidade de promover a gestão adequada dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 354/2019, que Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão social e valorização dos catadores de materiais recicláveis de Ararendá;

DECRETA:

Art. 1º Institui a Coleta Seletiva Solidária de resíduos recicláveis pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nas fontes geradoras e a sua destinação às associações de catadores de materiais recicláveis.

Art. 2º Institui a Comissão Gestora da Coleta Seletiva Solidária, que será de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, responsável por coordenar o serviço, dirimir questões não abordadas, definir metodologias na existência de mais de uma associação apta e avaliar os requisitos citados no Artigo 4º deste Decreto.

Parágrafo Único – A Comissão Gestora da Coleta Seletiva Solidária terá a seguinte composição com membros titulares e respectivos suplentes, conforme a seguir:





- I. 02 (dois) membros da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo;
- II. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. 01 (um) membro da Secretaria do Trabalho e Assistência Social; e
- V. 01 (um) membro de associações de catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º São princípios da Coleta Seletiva Solidária no âmbito do município de Ararendá:

- I. A inclusão social e a valorização dos catadores de materiais recicláveis;
- II. A educação ambiental e a sensibilização da população;
- III. A destinação adequada dos resíduos recicláveis; e
- IV. A sustentabilidade e o desenvolvimento local.

Art. 4º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis provenientes dos órgão e entidades da Administração Pública Direta e Indireta às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atendam os seguintes requisitos:

- I. Estarem cadastradas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II. Estejam formalmente constituídas e compostas por catadores de materiais recicláveis;
- III. Não possuam fins lucrativos;
- IV. Prestem serviços de forma local e/ou regional; e
- V. Tenham termos de compromisso ou parceria firmados com o poder público municipal.

Art. 5º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta instituirão a Coleta Seletiva Solidária, conforme este Decreto, com as seguintes diretrizes:

- I. Os recipientes para acondicionamento serão dispostos em locais de fácil acesso e devidamente identificados para dois tipos de resíduos: seco e úmido.
- II. O material coletado deverá obrigatoriamente ser destinado às associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.
- III. Na ausência de coleta pelas associações no período acordado entre as partes, o material reciclável será destinado aos pontos de entrega voluntária existentes.





Art. 6º A Coleta Seletiva Solidária será realizada de forma contínua, por meio de parcerias com associações, cooperativas e demais entidades que atuem na área de reciclagem e inclusão social.

Art. 7º Os resíduos recicláveis gerados nos eventos promovidos e financiados pela Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverão ser destinados às associações de catadores de materiais recicláveis.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, contratos ou parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação e fortalecimento da Coleta Seletiva Solidária.

Art. 9º As ações de sensibilização, educação ambiental e capacitação dos envolvidos serão promovidas pelo município, em parceria com as entidades participantes.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ararendá, aos vinte oito (28) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

